

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da Comissão de Licitação, consoante autorização do Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços Técnicos Profissionais em assessoria jurídica para regularização de situações do município de Oriximiná junto ao Sistema de Administração Financeira - SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através de seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25, combinado com Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

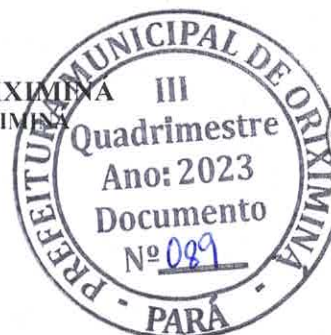
A contratação pretendida visa suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná, devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pelas constantes mudanças na área jurídica, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores da Prefeitura Municipal. Destaca-se ainda, a ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades fora do município, contribuindo - assim - para dar segurança jurídica às atividades, ações que precisam ser implementadas.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo com base contida no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei n.º 8.666/93, por ser antecedente necessário a contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços Técnicos Profissionais em assessoria jurídica para regularização de situações do município de Oriximiná junto ao Sistema de Administração Financeira - SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através de seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Administração Pública Municipal.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia, com notória especialidade e vasta experiência, conforme atestados anexados ao autos, em serviços advocatícios de natureza jurídica para regularização das diversas situações junto ao SIAF, de modo a atender os interesses da Prefeitura Municipal e das Secretarias do Município de Oriximiná/PA

RAZÕES DA ESCOLHA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336 - CENTRO - ORIXIMINÁ



A escolha recaiu na empresa ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa deu-se a partir da verificação dos atestados de capacidade técnicas (tais como, cópias de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, declarações de prestação de serviços compatíveis com objeto em demanda e processos que foram conduzidos com representatividade, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

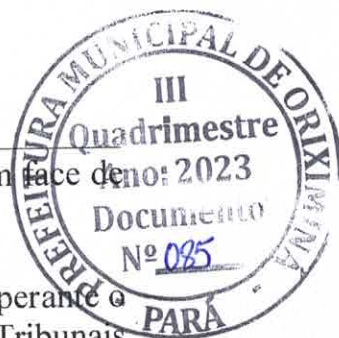
ORIXIMINÁ - PA, 22 de Dezembro de 2023

LOIANE BRAGA Assinado de forma
CORREA:73425 digital por LOIANE
BRAGA
710249 CORREA:73425710249

LOIANE BRAGA CORRÊA
Comissão de Licitação
Presidente

ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62



- regularização da prestação de contas, em face de ex-gestor, com a regularização perante o SIAFI/CAUC; e

- representar os interesses do contratante perante o Poder Judiciário Federal, em todas as suas instâncias e ainda nos Tribunais Superiores, bem como realizando diligências junto aos órgãos federais em Brasília/DF, onde estou sediado, evitando-se eventuais deslocamentos com seus respectivos custos.

OBJETO DA PROPOSTA TÉCNICA

Proponho recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito ao prosseguimento/formalização das Propostas de **Convênios nº 058171/2023 e 051976/2023**, ambos do Ministério das Cidades, nº 032420/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, junto ao **Portal do Transferegov.br – GOVERNO FEDERAL**.

O trabalho está focado nesta decisão inicial, comumente chamada de liminar, o que permite ao Município atingir seus objetivos imediatos, quais sejam, garantir a celebração do convênio e o recebimento dos recursos daí advindos.

Saliento que tais ações são longas e demandam vários anos tramitação perante os órgãos judiciais, notadamente pelas diversas possibilidades de recursos a serem interpostos de parte a parte, e em todos os órgãos jurisdicionais em que os processos tramitarão.

OBJETIVOS

- 1 – INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO;
- 2 – INTERPOR TODOS OS RECURSOS, DESDE QUE CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF); e
- 3 – HAVENDO ÊXITO NA DEMANDA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS.

PROPOSTA FINANCEIRA



Para a execução do serviço apresento o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para a propositura das ações visando ao **prosseguimento/formalização das Convênios nº 058171/2023, nº 051976/2023 e nº 032420/2023**, dentro do que está previsto na legislação aplicável, a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no protocolo da ação;

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após o deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida; e

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) 30 (trinta) dias após o deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida.

Com êxito na demanda, não haverá qualquer outro custo, porquanto o honorário já estará pago, conforme parágrafos acima, salvo eventual sucumbência, que pertence ao advogado da causa.

Despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato contratado, tais quais deslocamentos, hospedagens, alimentação, locação de veículos correm por conta do Município.

Como se verifica, o volume do trabalho a ser promovido com vistas a obter êxito do Município é grandioso, justificando o valor apresentado, e levando-se em conta que não haverá outros custos para o Contratante; tal desembolso não se mostra oneroso e ainda o nível de êxito e especialização deste profissional, pautado em inúmeras decisões judiciais que já obteve para dezenas de Municípios do Estado do Pará, Ceará e Maranhão para quem advoga na Justiça Federal.

Registra ainda que o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) não é elevado, face o que será investido no Município havendo êxito demanda, conforme a previsão de investimento da ordem de **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil de reais) de que tratam os convênios.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,
ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA
OAB/DF nº 13.074

ALEXANDRE
MATTÃO DA
SILVA:61137286172
86172
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA:61137286172
Dados: 2023.12.14 15:43:06 -03'00'



Esta cédula é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizada pelo seu titular, que, sendo membro da Ordem dos Advogados, está habilitado a praticar actos próprios da profissão de Advogado, podendo solicitar em qualquer tribunal ou repartição pública o exame de processos, livros ou documentos, bem como requerer a passagem de certidões, sem necessidade de exhibir procuração, tendo, no exercício da sua profissão, direito de ingresso em secretarias judiciais e preferência no atendimento.



[Handwritten signatures in blue ink]



Pará
Governo Municipal de Oriximiná

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº INEX-011-PMO-23

Pag.: 1

Seq	Código Proponente	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Unidade Margem	Vi. total
00001	SJ-05-192055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA			SERVIÇO	
		ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1,0000	40.000,00	0	40.000,00



Pará
Governo Municipal de Oriximiná

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº INEX-011-PMO-23

Pag.: 2

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- DOTAÇÃO : 2.009 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.05

00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA	SERVIÇO	1,0000	40.000,00	40.000,00 Vencedor
-------	--	---------	--------	-----------	--------------------

Total da dotação : 40.000,00

Total do proponente : 40.000,00

Total geral : 40.000,00